

CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA:

....

Art. 207. As universidades gozam de **autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial**, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

LDB - Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996:

.....

Art. 44. A **educação superior abrangerá** os seguintes cursos e programas:

I - cursos seqüenciais por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pelas instituições de ensino, desde que tenham concluído o ensino médio ou equivalente; (Redação dada pela Lei nº 11.632, de 2007).

II - de graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;

III - de pós-graduação, compreendendo programas de mestrado e doutorado, cursos de **especialização**, aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam às exigências das instituições de ensino;

IV - de extensão, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos em cada caso pelas instituições de ensino.

Parágrafo único. Os resultados do processo seletivo referido no inciso II do caput deste artigo serão tornados públicos pelas instituições de ensino superior, sendo obrigatória a divulgação da relação nominal dos classificados, a respectiva ordem de classificação, bem como do cronograma das chamadas para matrícula, de acordo com os critérios para preenchimento das vagas constantes do respectivo edital. (Incluído pela Lei nº 11.331, de 2006)

Art. 45. A educação superior será ministrada em instituições de ensino superior, públicas ou privadas, com variados graus de abrangência ou especialização.

.....

Regime Jurídico Único Consolidado
Lei nº 8.112, de 11/12/90, consolidação
publicada no DOU de 18/03/98

.....

Das Gratificações e Adicionais

Art. 61. Além do vencimento e das vantagens previstas nesta Lei, serão deferidos aos servidores as seguintes retribuições, gratificações e adicionais: (Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

I - retribuição pelo exercício de função de direção, chefia e assessoramento; (Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

II - gratificação natalina;

III - adicional por tempo de serviço;

IV - adicional pelo exercício de atividades insalubres, perigosas ou penosas;

V - adicional pela prestação de serviço extraordinário;

VI - adicional noturno;

VII - adicional de férias;

VIII - outros, relativos ao local ou à natureza do trabalho.

Subseção I

Da Retribuição pelo Exercício de Função de Direção, Chefia e Assessoramento
(Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

Art. 62. Ao servidor ocupante de cargo efetivo investido em função de direção, chefia ou assessoramento, cargo de provimento em comissão ou de Natureza Especial é devida retribuição pelo seu exercício. (Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

Parágrafo único. Lei específica estabelecerá a remuneração dos cargos em comissão de que trata o inciso II do art. 9º. (Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

.....

LEI DO MAGISTÉRIO SUPERIOR, Lei 94.664/1987:

.....

Art. 14 - O Professor da carreira do Magistério Superior será submetido a um dos seguintes regimes de trabalho:

I - dedicação exclusiva, com obrigação de prestar 40 (quarenta) horas semanais de trabalho em 2 (dois) turnos diários, completos e impedimento do exercício de **outra atividade remunerada**, pública ou privada;

II - tempo parcial de 20 (vinte) horas semanais de trabalho.

§ 1º - No regime de dedicação exclusiva admitir-se-á:

a) participação em órgãos de deliberação coletiva relacionada com as funções de Magistério;

b) participação em comissões julgadoras ou verificadoras, relacionadas com o ensino ou a pesquisa;

c) percepção de direitos autorais ou correlatos;

d) colaboração esporádica, remunerada ou não, em assuntos de sua especialidade e devidamente autorizada pela instituição, de acordo com as normas aprovadas pelo conselho superior competente.

....

TÍTULO V - Das Funções de Confiança

Art. 27 - As funções de confiança das IFE, compreendendo atividades de direção, chefia, assessoramento, coordenação e assistência, a níveis superior e intermediário, são classificadas em Funções Comissionadas e Funções Gratificadas.

Parágrafo único - As atuais funções de confiança existentes nas IFE, criadas em lei ou decreto, consideradas estas isoladamente, serão reclassificadas para as funções correspondentes.

Art. 28 - O provimento das funções de confiança dar-se-á de conformidade com a legislação em vigor.

Art. 29 - As Funções Comissionadas e as Funções Gratificadas serão exercidos, obrigatoriamente, em regime de tempo integral.

DECRETO Nº 5.773 DE 9 DE MAIO DE 2006 (sinaes)

.....

Art. 69. O exercício de atividade docente na educação superior não se sujeita à inscrição do professor em órgão de regulamentação profissional.

Parágrafo único. O regime de trabalho docente em tempo integral compreende a prestação de quarenta horas semanais de trabalho na mesma instituição, nele reservado o tempo de pelo menos vinte horas semanais para estudos, pesquisa, **trabalhos de extensão**, planejamento e avaliação.

ESTATUTO DA UFMG:

.....

Art. 54º - A coordenação didática de cada curso de Graduação, Mestrado e Doutorado é exercida por um Colegiado de Curso, com as seguintes atribuições:

I - orientar e coordenar as atividades do curso e propor ao Departamento ou estrutura equivalente a indicação ou substituição de docentes;

II - elaborar o currículo do curso, com indicação de ementas, créditos e pré-requisitos das atividades acadêmicas curriculares que o compõem;

III - referendar os programas das atividades acadêmicas curriculares que compõem o curso, nos termos do art. 49, §§ 1º e 2º, deste Estatuto;

IV - decidir das questões referentes a matrícula, reopção, dispensa e inclusão de atividades acadêmicas curriculares, transferência, continuidade de estudos, obtenção de novo título e outras formas de ingresso, bem como das representações e recursos contra matéria didática, obedecida a legislação pertinente;

V - coordenar e executar os procedimentos de avaliação do curso;

VI - representar ao órgão competente no caso de infração disciplinar;

VII - elaborar o plano de aplicação de verbas destinadas a este órgão.

§ 1º - Nas áreas em que houver cursos seqüenciais, estes serão coordenados pelos respectivos Colegiados de Curso de Graduação ou, alternativamente, por Comissões Coordenadoras, conforme os respectivos projetos.

§ 2º - Nas áreas em que houver cursos de Pós-Graduação de diferentes níveis, estes serão coordenados por um só Colegiado de Curso ou, alternativamente, no caso de cursos de Especialização ou Aperfeiçoamento, por Comissões Coordenadoras.

§ 3º - O Colegiado de Curso e a Comissão Coordenadora terão sede em uma Unidade Acadêmica determinada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 4º - Em caráter provisório, curso não-vinculado a uma Unidade Acadêmica terá a localização de seu Colegiado de Curso decidida pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 55º - Cada Colegiado de Curso terá um Coordenador e um Subcoordenador, eleitos pelo órgão, por maioria absoluta de votos, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 1º - Cabe ao Coordenador presidir o Colegiado de Curso e atuar como principal autoridade executiva do órgão, com responsabilidade pela iniciativa nas diversas matérias de competência deste.

§ 2º - Nas faltas ou impedimentos eventuais do Coordenador, suas atribuições serão exercidas pelo Subcoordenador e este será, automaticamente, substituído pelo decano do Colegiado, procedendo-se a nova eleição em caso de vacância da Coordenadoria ou da Subcoordenadoria.

Art. 56º - A composição do Colegiado de Curso ou da Comissão Coordenadora de cada curso será estabelecida no respectivo regulamento, a ser aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

.....

Art. 59º - A Universidade poderá manter, entre outras, as seguintes modalidades de cursos:

I - de Graduação, abertos à matrícula de candidatos que hajam concluído o Ensino Médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo promovido pela Instituição;

II - de Pós-Graduação, em nível de Aperfeiçoamento, Especialização, Mestrado e Doutorado, abertos à matrícula de candidatos que, diplomados em curso de Graduação, preencham as condições prescritas em cada caso;

III - de Residência, mediante regulamentação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

IV - seqüenciais, por campos de saber, com diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pela Instituição;

V - de Extensão e outros, abertos a candidatos que satisfaçam os requisitos exigidos.

.....

Art. 63º - A Universidade expedirá os seguintes certificados:

I - de conclusão de cursos de Aperfeiçoamento, Especialização, Extensão e outras modalidades que forem fixadas pelos órgãos competentes;

II - de participação e aprovação em atividades acadêmicas curriculares.

.....

Art. 76º - Constituem o corpo discente da Universidade os alunos dos cursos de Graduação, Especialização, Residência, Mestrado e Doutorado.

NORMAIS GERAIS DE PÓS-GRADUAÇÃO DA UFMG

1.1 - A Pós-graduação tem por objetivo a formação de pessoal qualificado artística, técnica e cientificamente para o exercício das atividades profissionais, de ensino e de pesquisa.

1.2 - A Pós-graduação a que se referem estas normas é constituída pelo ciclo de cursos e atividades que deles se originem, com vistas à obtenção de **certificado de Especialista** e de graus de Mestre e Doutor.

.....

4.2 - São atribuições do Colegiado de curso de Mestrado e Doutorado:

- a) eleger, dentre os membros do corpo docente do curso, por maioria absoluta, o Coordenador e o Subcoordenador do curso;
- b) orientar e coordenar as atividades do curso, podendo recomendar aos Departamentos a indicação ou substituição de docentes;
- c) elaborar o currículo do curso, com indicação dos pré-requisitos e dos créditos das disciplinas que o compõem, para aprovação pela Câmara de Pós-Graduação;
- d) fixar diretrizes para os programas das disciplinas e recomendar sua modificação aos Departamentos;
- e) decidir as questões referentes a matrícula e rematrícula; reopção e dispensa de disciplina; transferência e aproveitamento de créditos, trancamento parcial ou total de matrícula; representações e recursos impetrados;
- 7
- f) representar o órgão competente, no caso de infração disciplinar;
- g) propor à Câmara de Pós-graduação a criação, transformação, exclusão e extinção de disciplinas do curso;
- h) propor aos Chefes de Departamentos e Diretores de Unidades as medidas necessárias ao bom andamento do curso;
- i) aprovar, mediante análise de “curriculum vitae”, os nomes dos professores que integrarão o corpo docente do curso, bem como dos orientadores e coorientadores, quando houver;
- j) apreciar, diretamente ou através de comissão especial, os projetos de trabalho que visem à elaboração de tese ou dissertação;
- k) designar comissão examinadora para julgamento de dissertação de Mestrado e tese de Doutorado;
- l) acompanhar as atividades do curso, nos Departamentos ou em outros setores;
- m) estabelecer as normas do curso ou sua alteração, submetendo-as à aprovação da Câmara de Pós-graduação;
- n) estabelecer critérios para admissão ao curso;
- o) submeter à aprovação da Câmara de Pós-graduação o número de vagas a serem colocadas em concurso;
- p) aprovar a oferta de disciplinas do curso;
- q) estabelecer critérios para o preenchimento das vagas em disciplinas isoladas;

- r) estabelecer procedimentos que assegurem ao estudante efetiva orientação acadêmica;
- s) estabelecer critérios para alocação de bolsas e acompanhamento do trabalho dos bolsistas;
- t) fazer o planejamento orçamentário do curso e estabelecer critérios para a alocação de recursos;
- u) colaborar com a Câmara de Pós-graduação, no que for solicitado;
- v) colaborar com os Departamentos quanto à implementação de medidas necessárias ao incentivo, acompanhamento e avaliação da pesquisa e produção do curso;
- x) avaliar e aprovar a participação de discentes no Programa de Monitoria de Pósgraduação, considerando o disposto na Resolução pertinente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- y) reunir-se ordinariamente, de acordo com o estabelecido no Regulamento do curso;
- z) exercer as demais atribuições estabelecidas no Regulamento do curso, inclusive as que se referem à Especialização, quando houver um único Colegiado de curso de Pós-graduação.

4.3 - Os cursos de Especialização poderão, alternativamente às situações previstas nos itens 4.1.4 e 4.1.5, ser conduzidos por Comissão Coordenadora designada pela(s) Câmara(s) do(s) Departamento(s) envolvido(s) no curso, nos termos do respectivo Regulamento.

4.3.1 - Na constituição das Comissões Coordenadoras, deverão ser atendidas as seguintes condições:

- a) participação de docentes portadores de certificado de especialista ou títulos superiores e que exerçam atividades permanentes no curso, na forma prevista pelo respectivo regulamento;
- b) no caso de constituição de Colegiado e/ou Comissão interdepartamental, os docentes representantes dos vários Departamentos serão indicados pelas respectivas Câmaras Departamentais ou eleitos nos termos do Regulamento do curso;
- c) participação discente, observado o disposto no Regimento Geral da UFMG.

.....

4.3.4 - O(s) Chefe(s) do(s) Departamento(s) envolvido(s) no curso de Especialização tomará(ão) as providências necessárias para as devidas indicações para a Comissão Coordenadora.

4.4 - No que for aplicável aos cursos de Especialização, a Comissão Coordenadora terá as atribuições previstas no item 4.2.

4.5 - O Coordenador e o Subcoordenador da Comissão Coordenadora do curso de Especialização serão escolhidos dentre os membros e por eles eleitos, por maioria absoluta.

4.6 - Terminadas as atividades do curso de Especialização, sem que esteja em tramitação o projeto de seu reoferecimento, estarão extintos todos os mandatos, inclusive o do Coordenador.

4.7 - No caso de reoferecimento de cursos de Especialização após interrupção, haverá, se os mandatos tiverem expirado, novas designações de docentes pela(s) Câmara(s) Departamental(ais) ou eleições.

4.7.1 - No caso do disposto no item 4.7, ao ser constituída nova Comissão Coordenadora, será eleito novo Coordenador do curso.

4.8 - O coordenador do curso de Especialização, Mestrado ou Doutorado terá mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

4.9 - São atribuições do coordenador do curso de Especialização, Mestrado ou Doutorado:

a) convocar as reuniões do Colegiado, presidindo-as;

b) coordenar a execução do programa de Pós-graduação, de acordo com as Deliberações do Colegiado;

c) remeter à Câmara de Pós-graduação todos os relatórios e informações sobre as atividades do curso, de acordo com as instruções desse órgão;

d) enviar ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DRCA), de acordo com as instruções desse órgão e com a devida antecedência, o calendário das principais atividades escolares de cada ano e as demais informações solicitadas;

e) exercer as demais atribuições estabelecidas no Regulamento do curso.

=====